

---

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS  
CARAJÁS**  
**DECRETO MUNICIPAL N. 722/2014**

**DECRETO nº 722/2014**

DISPÕE SOBRE REGRAS RELATIVAS À  
REGULAMENTAÇÃO DO  
CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL DE  
SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e),  
PREVISTA NO ART. 4º DO DECRETO  
713/2014. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das legislações tributárias acessórias relativas à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

Considerando que a Secretaria Municipal de Finanças já dispõe no sistema, dos instrumentos necessários para o registro do aceite de cancelamento do tomador de serviço da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Somente será permitido cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e; até o 8º(oitavo) dia do mês subsequente a sua emissão.

**Art. 2º** - O cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e será efetivado após o aceite do tomador que deverá acessar o sistema emitente da nota, na opção “aceite de cancelamento”, para confirmar a solicitação enviada pelo prestador do serviço.

**Art. 3º** - Após o pagamento do imposto, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e somente poderá ser cancelada mediante autorização da administração tributária em processo administrativo de iniciativa do contribuinte.

**Art. 4º** - Não haverá cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e pela Administração Tributária quando o imposto não houver sido pago e o prazo para cancelamento por meio do sistema emitente houver expirado.

**Art. 5º** - A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida poderá ser substituída por outra somente por meio do sistema emitente quando houver erro no preenchimento da descrição do serviço e o imposto correspondente à nota substituída já houver sido pago.

**§1º** - O imposto pago da nota fiscal substituída será aproveitado para a nota fiscal em substituição.

**§2º** - Não será aceita a substituição de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e para fins de mudar o tomador e/ou o valor do serviço.

**Art. 6º** - O pedido de cancelamento de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e de que trata o art. 3º deste decreto, por intermédio de processo administrativo, deverá ser instruído com a cópia dos seguintes documentos:

Nota Fiscal que pretende cancelar;

Declaração do tomador do serviço com firma reconhecida, informando que o serviço não foi prestado ou foi prestado em

situação diversa da informada na nota a ser cancelada;  
Contrato de prestação de serviço referente à nota que se pretende cancelar;  
Documento de identificação do responsável pela pessoa jurídica prestadora do serviço;  
Documento de Constituição da pessoa jurídica e, quando houver, sua última alteração;  
Comprovante de pagamento do imposto da nota a ser cancelada;  
Nota fiscal emitida no lugar da nota a ser cancelada, quando se tratar de serviço prestado, o comprovante de pagamento do respectivo imposto.

**Art. 7º** - O contribuinte substituto deverá recusar a nota fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e emitida indevidamente a seu favor até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da emissão, através do sistema emitente da NFS-e.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo sem a manifestação do contribuinte, considera-se que a nota foi aceita tacitamente.

**Art. 8º** - A nota fiscal de serviços Avulsa Eletrônica – NFSA – e somente poderá ser cancelada mediante autorização da Administração Tributária em processo administrativo de iniciativa do contribuinte.

**Parágrafo Único** – O pedido de cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica – NFSA-e deverá ser instruído com cópia dos seguintes documentos:

Nota fiscal que pretende cancelar;  
Declaração do tomador do serviço com firma reconhecida, informando que o serviço não foi prestado ou foi prestado em situação diversa da informada na nota a ser cancelada;  
Contrato de prestação de serviço referente à nota que se pretende cancelar;  
Documento de identificação do requerente;  
Documento de Constituição da pessoa jurídica e, quando houver, sua última alteração;  
Nota fiscal emitida no lugar da nota a ser cancelada, quando o serviço foi prestado.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.** Estado do Pará, aos 11 dias do mês de junho de 2014.

***JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Hugo Leonardo de Faria  
**Código Identificador:075EB01A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 13/06/2014. Edição 0996  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>